



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE OUVIDOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.131.010/0001-29, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR** e de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a realização de procedimento de convocação pública destinado à seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas na ocupação e exploração econômica, a título de **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, das 14 (quatorze) unidades imobiliárias autônomas destinadas a salas comerciais situadas na Galeria da Estação, localizada na Praça Roberto César Goulart (comumente denominada Praça do Betinho ou Praça da Estação), neste Município de Ouvidor, Estado de Goiás.

O presente chamamento rege-se pelos preceitos de direito público, com esteio material na *Lei Municipal nº 845, de 08 de maio de 2026*, bem como na hipótese legal de dispensa de licitação preconizada pelo *art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, em virtude do pequeno valor imobiliário individual de retribuição e do manifesto interesse público no fomento econômico local, subordinando-se estritamente às cláusulas e condições delineadas nas partes que integram este instrumento convocatório e em seu Anexo Único.

PARTE I – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem por objeto a convocação de terceiros interessados para a outorga de permissão onerosa de uso das 14 (quatorze) salas comerciais integrantes da Galeria da Estação, situada na Praça Roberto César Goulart (Praça do Betinho/Praça da Estação), nesta cidade de Ouvidor – GO, voltadas ao fomento da atividade comercial, artesanal e de prestação de serviços no âmbito da municipalidade.

O procedimento encontra-se alicerçado no *art. 75 da Lei nº 14.133/2021*, caracterizando-se como contratação direta por dispensa de licitação balizada pela economicidade de pequeno valor e supremacia do interesse público, sob os ditames estruturais da *Lei Municipal nº 845, de 08 de maio de 2026*, a qual regulamenta a permissão onerosa de uso de bens imóveis públicos do Município de Ouvidor voltados à exploração socioeconômica por particulares.

A outorga pretendida configura ato administrativo unilateral, discricionário e eminentemente precário, formalizando-se documentalmente perante o Poder Público por meio da lavratura do competente **Termo de Permissão de Uso**. Em virtude de sua estrita precariedade, a ocupação não constitui nem consolida direito adquirido à permanência, à renovação compulsória ou à estabilização possessória, restando assente a possibilidade de revogação unilateral a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal em razão da superveniência de conveniência, oportunidade ou interesse público relevante, sem que assista ao particular o direito à percepção de qualquer modalidade de indenização, compensação pecuniária ou retenção, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de benfeitorias necessárias e úteis que venham a ser prévia, documental e expressamente autorizadas pelo órgão técnico municipal e que tenham sua execução efetivamente demonstrada.

PARTE II – DAS ATIVIDADES ADMITIDAS

Em consonância com o preceituado no *art. 6º da Lei Municipal nº 845/2026*, as 14 (quatorze) salas comerciais da Galeria da Estação destinam-se exclusivamente à exploração de atividades mercantis e de atendimento ao público compatíveis com a infraestrutura do imóvel público e que agreguem valor social e comercial à região central da cidade. São expressamente admitidas as seguintes atividades econômicas:

1. Comércio de gêneros alimentícios e bebidas, compreendendo atividades compatíveis com a operação em instalações congêneres a food trucks,

bancas estruturadas e carrinhos organizados, desde que resguardadas as exigências sanitárias vigentes.

2. Comércio varejista de artesanato típico, artigos manuais, suvenires e produtos originários da produção cultural e agroindustrial local e regional.
3. Prestação de serviços de pequeno porte vocacionados ao atendimento pessoal e utilitário, incluindo, exemplificativamente, serviços de sapataria, engraxates, consertos mecânicos ligeiros, chaveiros e afins.
4. Outras modalidades de empreendimentos ou atividades econômicas de pequeno porte que se mostrem compatíveis com a conservação, afetação e uso do bem público, bem como com as diretrizes do desenvolvimento municipal, mediante análise discricionária e aprovação expressa da Administração Pública Municipal.

PARTE III – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

A permissão de uso conferida sobre cada uma das salas comerciais vigorará pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do respectivo **Termo de Permissão de Uso**. Este período poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado sempre ao exclusivo critério discricionário da Administração Pública, à comprovação da persistência do interesse público e à manutenção de plena adimplência pelo permissionário quanto às suas obrigações financeiras, cadastrais e regulamentares.

A título de retribuição pecuniária mensal devida ao erário pelo uso da fração ideal do bem público, cada permissionário recolherá o valor individual de **R\$ 379,50** (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) por sala ocupada. Tal retribuição pecuniária sofrerá atualização monetária obrigatória com periodicidade anual, aplicando-se para tanto a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice governamental oficial que legalmente vier a substituí-lo.

A quitação da mensalidade deverá ser consumada obrigatoriamente até o **dia 30 (trinta)** de cada mês subsequente ao de competência, mediante a liquidação bancária do **Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM)**, expedido pelos canais oficiais de tributação municipal. Incumbirá com exclusividade a cada permissionário assumir integralmente, a expensas próprias, o custeio ordinário das tarifas operacionais decorrentes do consumo individual de água, esgoto e energia elétrica, além de suportar a totalidade dos tributos fiscais, taxas de poder de polícia, contribuições ou quaisquer encargos tributários incidentes sobre a sua específica atividade econômica instalada.

PARTE IV – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

A seleção e a alocação dos proponentes habilitados para a ocupação das 14 (quatorze) salas comerciais observarão rigorosamente os critérios de prioridade e a ordem de preferência estatuídos pelo *art. 5º da Lei Municipal nº 845/2026*, conforme o escalonamento decrescente a seguir disposto:

1. Ambulantes, comerciantes eventuais e proprietários ou operadores de food trucks que já desenvolvam habitualmente suas atividades mercantis nos logradouros do Município de Ouvidor, desde que se encontrem devidamente regularizados perante os cadastros municipais e ostentem histórico idôneo de boa conduta e observância às normas de posturas.
2. Empreendedores e proponentes que comprovem formalmente o exercício contínuo de atividade empresarial, fabril ou de serviços no território do Município de Ouvidor há, no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital.
3. Proponentes que apresentem os melhores projetos de exploração econômica perante a comissão avaliadora, considerados os impactos positivos sob o prisma do interesse público, geração de postos diretos de emprego e indução do desenvolvimento socioeconômico local.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



4. Interessados que comprovem documentalmente sólida qualificação técnica e efetiva experiência mercadológica na atividade de exploração econômica que pretendem instalar no bem.

Parágrafo Único. Atendida integralmente a ordem preferencial acima delineada e persistindo salas comerciais remanescentes, estas poderão ser pleiteadas pelos demais interessados cadastrados que não preencham as condições prioritárias. Configurada a situação de haver mais de um interessado formalmente habilitado para idêntica sala comercial vaga, ou remanescendo saldo distributivo de salas frente a uma concorrência paritária de inscritos aptos, a respectiva destinação será obrigatoriamente resolvida mediante **sorteio público**, conduzido com ampla publicidade, transparência e isonomia em sessão solene pública, com dia, horário e local previamente fixados e amplamente veiculados nos órgãos oficiais de imprensa do Município.

PARTE V – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O prazo de inscrição para participação no certame convocatório compreenderá o período entre 13/10/2026 a 23/10/2026, impreterivelmente durante os horários úteis de expediente administrativo da repartição, devendo os interessados protocolar o requerimento diretamente na sede da **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**, situada na Avenida Antônio Torquato (antigo Colégio Estadual), 830, Centro, Ouvidor, telefone institucional (64) 3180-0002.

O requerimento de inscrição será instrumentalizado mediante formulário padrão disponibilizado no protocolo municipal e anexo a este edital, no qual o interessado declarará sob as penas da lei a modalidade de atividade pretendida, indicando de forma explícita a sala de seu interesse primário, fazendo-se acompanhar, de modo obrigatório, dos seguintes documentos de qualificação e habilitação:

1. Cédula oficial de identidade com foto (RG ou documento congênere dotado de fé pública) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso se trate de pessoa natural, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

- Jurídica (CNPJ), acompanhado dos atos constitutivos vigentes e documentos dos representantes legais, caso o requerente figure como pessoa jurídica.
2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública do Município de Ouvidor, demonstrando quitação de impostos, taxas mercantis e validade do alvará de funcionamento de origem, quando cabível.
 3. Comprovação idônea de exercício de atividade econômica no Município de Ouvidor pelo período mínimo de 12 (doze) meses, quando o candidato optar por concorrer com base no critério de prioridade correspondente.
 4. Documentação comprobatória de capacitação prévia ou experiência na exploração da atividade pretendida, mediante contratos, portfólios, declarações ou outros registros e provas cabíveis.
 5. Projeto e proposta de exploração econômica, contemplando o detalhamento das rotinas mercantis, viabilidade do negócio, estimativa de geração de postos de trabalho e adequação às vocações do Município.
 6. Declaração formal de idoneidade e boa conduta, firmada pelo proponente, afirmando o cumprimento irrestrito das normas de posturas e a inexistência de antecedentes desabonadores na relação com a Administração.

O recebimento protocolar da inscrição e da respectiva documentação atesta exclusivamente a formalização da participação do requerente no processo de escrutínio, não outorgando, sob pretexto algum, direito subjetivo ou automático à investidura no uso da sala pública pretendida.

PARTE VI – DA SELEÇÃO E DA OUTORGA

A triagem, análise técnica e aferição formal dos requisitos de habilitação e adequação jurídica das propostas competirão à comissão de avaliação designada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual procederá à ordenação classificatória dos interessados com fulcro absoluto nos parâmetros fixados na *Parte IV* deste Edital. Constatada a sobreposição ou excesso de candidatos qualificados sobre o mesmo espaço, efetivar-se-á o sorteio público em sessão aberta para desempate.

Ultimadas as etapas classificatórias e transcorrido o período regulamentar sem incidentes recursais ou decididos os que venham a ser interpostos, a autoridade executiva competente expedirá o ato de outorga, convocando os vencedores para a formalização do **Termo de Permissão de Uso**. Em consonância com o estipulado no *art. 4º da Lei Municipal nº 845/2026*, o referido instrumento contratual deverá expressar categoricamente em seu bojo:

1. A qualificação civil, qualificação empresarial e o domicílio completos do permissionário.
2. A caracterização perimétrica e a individualização descritiva minuciosa da sala comercial objeto do termo.
3. O prazo determinado de vigência conferido à exploração outorgada.
4. O valor exato da contraprestação pecuniária mensal devida e suas regras de incidência e reajuste.
5. O quadro detalhado das obrigações cominadas ao permissionário relativas à guarda e conservação do patrimônio, regras sanitárias, segurança predial e encargos conexos.
6. As hipóteses e condições taxativas de revogação, anulação ou rescisão do ato, consoante os termos legais vigentes.
7. A discriminação da finalidade específica imposta ao uso econômico do bem.
8. A expressa consignação de que se trata de cessão precária, sujeita à revogabilidade unilateral sem obrigação indenizatória estatal.

Nos estritos termos delineados pelo *art. 15 da Lei Municipal nº 845/2026*, incube ao particular selecionado o dever especial de apresentar à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de formalização do respectivo termo, o **Plano de Instalação** detalhado do empreendimento, contendo a discriminação dos equipamentos móveis a serem utilizados e o arranjo interno das dependências, observadas as vedações normativas locais.

PARTE VII – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Constituem encargos compulsórios e deveres inescusáveis do titular da permissão outorgada, ex vi do contido no *art. 9º da Lei Municipal nº 845/2026*:

1. Efetuar o pagamento tempestivo da contraprestação pecuniária mensal devida ao erário no importe de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), além de satisfazer, às suas expensas, as faturas e tarifas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, consumo elétrico e demais tributos atinentes à sua operação mercantil.
2. Preservar de maneira contínua sua situação de plena idoneidade e regularidade fiscal, cadastral e de posturas perante a Fazenda Pública do Município de Ouvidor.
3. Destinar o imóvel outorgado exclusivamente para os fins e ramo de atividade que constaram expressamente aprovados em seu Termo de Permissão de Uso, obstando desvios de finalidade.
4. Zelar pela conservação integral da sala comercial, garantindo a sua limpeza diária, adequada higienização, segurança do patrimônio edificado e realizando às suas expensas todas as intervenções e reparos decorrentes de manutenção ordinária exigidos para o normal funcionamento do local.
5. Submeter-se e fiscalizar a rigorosa observância de toda a ordem jurídica positiva que rege a matéria nas esferas municipal, estadual e federal, respeitando as exigências das autoridades sanitárias, preceitos de proteção ambiental e regras municipais de posturas.
6. Guardar observância inflexível às determinações estabelecidas no Regulamento de Uso integrante deste Edital, bem como às cláusulas que venham a ser consolidadas pelo futuro regimento interno do conjunto comercial.

PARTE VIII – DAS VEDAÇÕES

Em harmonia com o preceituado no *art. 10 da Lei Municipal nº 845/2026*, constitui proibição absoluta e insanável imposta ao permissionário,

ensejando a apuração de faltas, aplicação de sanções e rescisão imediata do vínculo:

1. Ceder a terceiros, sublocar no todo ou em fração, transferir, alienar, emprestar ou franquear o imóvel sob qualquer pretexto jurídico ou fático, sendo a permissão de caráter *intuitu personae*.
2. Executar intervenções prediais, modificações de estrutura, demolições ou quaisquer benfeitorias físicas sem que haja plano técnico aprovado de forma prévia, documental e inequívoca pela Administração Municipal.
3. Promover a mutação do objeto ou operar desvio deliberado da finalidade econômica outorgada no termo respectivo.
4. Desatender os dispositivos e preceitos consignados nas normas regulamentares de funcionamento da Galeria e disposições do regimento interno.
5. Manter, depositar, projetar ou deixar churrasqueiras, equipamentos de refrigeração externa, freezers, reboques, balcões ou outros objetos mecânicos ou operacionais posicionados além do alinhamento ou fora da área privativa da sala outorgada.
6. Usurar a área comum de circulação externa para a estocagem de suprimentos, guarda indevida de bens particulares, guarda de resíduos, fixação de artefatos estáticos ou qualquer conduta que resulte na restrição ou prejuízo ao fluxo desimpedido de pedestres e usuários da Praça da Estação.

O descumprimento de qualquer uma das proibições encartadas nesta seção autorizará a Municipalidade a deflagrar o processo sumário de revogação e rescisão da permissão de uso, aplicando-se de forma cumulada as multas de natureza contratual e pecuniária previstas em regulamento.

PARTE IX – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A extinção do vínculo de permissão onerosa de uso operará de pleno direito com base nas balizas dos *arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 845/2026*, ocorrendo primordialmente nas seguintes hipóteses:

1. Pelo decurso integral do prazo prefixado de vigência sem que haja ocorrido manifestação tempestiva de interesse em sua dilação e anuência prévia da Administração.
2. Pela decretação de rescisão do ajuste decorrente de inadimplemento das contraprestações pecuniárias, quebra das cláusulas de conservação predial, reincidência em infrações puníveis ou descumprimento legal.
3. Pela celebração de distrato formal calcado na convergência e mútuo consenso entre o permissionário e o Município de Ouvidor.
4. Pelo exercício da faculdade de revogação unilateral decorrente do juízo de discricionariedade, interesse coletivo ou necessidade superveniente afirmada pelo Município de Ouvidor.

Operada a extinção da relação administrativa, toda e qualquer benfeitoria necessária, útil ou de mero deleite voluptuário implementada na sala comercial que não seja passível de desmonte e levantamento sem provocar fratura ou descaracterização do imóvel original, reverterá de pronto ao patrimônio imobiliário municipal, sem que remanesça ao ocupante qualquer pretensão de retenção do bem ou cobrança indenizatória.

PARTE X – DO COMITÊ REPRESENTATIVO DOS PERMISSIONÁRIOS

Fica estabelecido, em estrita subserviência aos *arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 845/2026*, o **Comitê Representativo dos Permissionários**, órgão de natureza consultiva, propositiva e de cooperação, cuja missão precípua consiste em servir de instância de interlocução e de acompanhamento permanente das condições operacionais das salas comerciais da Galeria da Estação.

O Comitê será integrado de modo paritário pelos seguintes membros designados por ato do Chefe do Executivo Municipal:

1. 3 (três) delegados representantes dos titulares de permissão de uso das salas, eleitos por escrutínio direto exclusivamente entre seus pares, cujo mandato durará 2 (dois) anos, franquida apenas uma recondução sucessiva.
2. 2 (dois) membros designados pelo Poder Executivo Municipal, selecionados prioritariamente no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
3. 1 (um) representante formalmente indicado pelo Poder Legislativo.

A eleição voltada à escolha dos 3 (três) representantes dos permissionários será obrigatoriamente convocada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio no interregno temporal de até 60 (sessenta) dias subsequentes à formalização do primeiro conjunto de Termos de Permissão outorgados. A investidura e atuação funcional no Comitê Representativo não atrairão estipêndios, subsídios ou remuneração de qualquer ordem, reputando-se o encargo como prestação de serviço público de acentuada relevância comunitária.

Compete institucionalmente ao Comitê servir como polo de canalização das demandas e reivindicações dos comerciantes perante as autoridades, velar ativamente pela fiscalização dos postulados da Lei nº 845/2026 e do Regulamento Geral, encaminhar propostas visando ao aprimoramento paisagístico e de segurança das zonas comuns de lazer, figurar como ambiente preliminar de mediação conciliatória para contenção de conflitos internos entre permissionários, produzir relatórios operacionais anuais das atividades e estabelecer seu regimento interno próprio de funcionamento.

PARTE XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A direção, as atribuições de controle predial, fiscalização ostensiva e acompanhamento das etapas deste certame e da execução das permissões outorgadas serão incumbências exercidas pela **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**, a teor do contido no *art. 16 da Lei nº 845/2026*.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



As incertezas conceituais, divergências interpretativas, contingências ou casos omissos constatados durante a realização da seleção ou na fase de execução dos termos outorgados serão processados e resolvidos de modo conclusivo pela autoridade do Poder Executivo competente, guardando-se estrita harmonia com as diretrizes da Lei Municipal nº 845/2026 e princípios que regem a Administração Pública.

Os Anexos deste Edital constituem parte substancial indissociável de suas regras jurídicas, operando com eficácia cogente e aplicabilidade imediata a todos os concorrentes e futuros ocupantes das unidades imobiliárias.

Ouvidor/GO, 30 de setembro de 2026.

CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA
Procurador Municipal



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



ANEXO I

REGULAMENTO DE USO DA GALERIA DA ESTAÇÃO

O presente instrumento regulamentar, parte indissociável do Edital de Convocação nº 001/2026, consolida as diretrizes operacionais, restrições materiais e disciplina interna vinculantes para os 14 (quatorze) permissionários das salas comerciais da Galeria da Estação, situada na Praça Roberto César Goulart (Praça do Betinho/Praça da Estação), no Município de Ouvidor – GO.

SEÇÃO 1 – DAS INSTALAÇÕES E OBRAS

Artigo 1º. Toda e qualquer intervenção destinada à adaptação das salas comerciais, inserção de maquinário industrial, realização de furos em paredes estruturais, passagens de tubulações mecânicas ou alterações nos pontos elétricos e hidrossanitários originais dependerá da prévia e formal submissão do respectivo projeto técnico perante o Departamento de Engenharia do Município de Ouvidor para competente análise e emissão de autorização expressa, devendo o proponente acatar de forma estrita as condicionantes exaradas.

Artigo 2º. Fica expressamente vedada a remoção, rasgo de alvenaria, deslocamento de paredes divisórias, alteração de forros, modificação dos acessos de esquadria ou qualquer espécie de intervenção que comprometa ou desfigure a estrutura física do conjunto imobiliário das salas comerciais.

Artigo 3º. A execução de quaisquer benfeitorias físicas ou transformações espaciais à margem da prévia, formal e documentada autorização da Administração Municipal incorrerá na subsunção da falta ao *inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 845/2026*, caracterizando infração grave



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



apta a deflagrar a imediata anulação ou rescisão do Termo de Permissão de Uso e aplicação de multa pecuniária compensatória.

SEÇÃO 2 – DA SINALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

Artigo 4º. A veiculação visual referente aos estabelecimentos mercantis restringe-se aos padrões de identidade fixados uniformemente pelo Departamento de Engenharia do Município de Ouvidor, competindo a cada comerciante manter alinhamento aos limites de dimensões, tipologia tipográfica, características estéticas de materiais e método de fixação prescritos pelo órgão técnico de Engenharia e Posturas.

Artigo 5º. É terminantemente proibida a afixação de banners avulsos de lona, letreiros com projeção luminosa destoante, cavaletes de madeira em circulação, cartazes ou quaisquer engenhos de publicidade desprovidos do carimbo de prévia conformidade expedido pela Prefeitura.

SEÇÃO 3 – DO USO DAS ÁREAS COMUNS

Artigo 6º. O mobiliário exterior mobilizado pelos estabelecimentos voltados a gêneros alimentícios e afins observará obrigatoriamente a padronização dimensional e de materiais definida pelo Poder Público, vedando-se em absoluto a colocação e uso de cadeiras e mesas manufaturadas em metal ou ferro, sejam tubulares, dobráveis ou fundidas.

Artigo 7º. As mesas e assentos admitidos deverão ser construídos impreterivelmente em polipropileno de alta densidade (material plástico) ou compostos acrílicos, exibindo estritamente as cores institucionais branca e/ou marrom. A guarda, o espalhamento nas áreas fronteiriças autorizadas e o devido recolhimento ao encerramento diário do expediente competem direta e individualmente aos respectivos permissionários, não se admitindo a fixação ao solo.

Artigo 8º. É estritamente vedada a colocação, trânsito ou montagem de expositores, balcões térmicos, churrasqueiras, equipamentos operacionais, botijões adicionais, caixas organizadoras e materiais diversos de mesas fora dos limites restritos das áreas privativas de cada sala comercial.

Artigo 9º. Não se admitirá o posicionamento de churrasqueiras portáteis, freezers horizontais, reboques móveis, carretinhas, trailers auxiliares, equipamentos de som ou volumes assemelhados sobre as calçadas e galerias, restando defeso o aproveitamento de área de uso público comunitário para o depósito e guarda de patrimônio privado, bem como qualquer ato capaz de erigir barreiras ao fluxo e desfile contínuo de transeuntes e frequentadores na Praça Roberto César Goulart.

SEÇÃO 4 – DA LIMPEZA E DOS RESÍDUOS

Artigo 10. Cada ocupante das salas comerciais assume perante a coletividade e o Poder Público a responsabilidade pela coleta interna continuada, limpeza profunda das instalações sob sua guarda, tratamento dos efluentes gordurosos e recolhimento adequado dos resíduos sólidos gerados por suas rotinas de produção.

Artigo 11. Torna-se peremptoriamente proibido despejar, expor ao tempo, varrer ou descartar lixo orgânico, materiais recicláveis, embalagens, óleos vegetais ou resíduos operacionais nas passagens internas da galeria, no leito das vias urbanas, nos jardins ou em quaisquer dependências públicas da Praça da Estação, devendo o material ser acondicionado em sacos plásticos vedados e encaminhado rigorosamente nas rotinas e horários do serviço de coleta pública urbana.

Artigo 12. A operação mercadológica desenvolvida pelos permissionários deve obedecer de modo rigoroso às determinações protocolares



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



da autoridade de Vigilância Sanitária Municipal, aos preceitos da legislação de proteção ambiental e aos Códigos de Edificações e Posturas e de Polícia Administrativa em vigor em Ouvidor.

SEÇÃO 5 – DA MANUTENÇÃO PREDIAL

Artigo 13. Ao detectar qualquer sintoma de comprometimento de solidez, fissura em paredes, problemas em condutores elétricos coletivos ou vazamentos hidrossanitários primários estruturais, o permissionário deverá comunicar *incontinenti* e por escrito o fato à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a fim de que os reparos estruturais da competência predial municipal sejam providenciados.

Artigo 14. O dever de zelo contínuo pela manutenção ordinária, substituição de lâmpadas queimadas, desobstrução de sifões secundários de lavatórios, conserto de portas e trincos, pintura superficial corretiva de ambientes internos e manuseio diligente das redes locais de eletricidade e água constitui obrigação financeira exclusiva e encargo individual do ocupante da sala respectiva.

SEÇÃO 6 – DAS TARIFAS E TAXAS

Artigo 15. Correm unicamente por responsabilidade direta, pessoal e intransferível de cada permissionário as despesas relativas às faturas de consumo hídrico, esgotamento sanitário (quando houver), fornecimento de energia elétrica e internet atinentes ao seu módulo comercial individual, com obrigação de adimplência na data de seus respectivos vencimentos.

Artigo 16. Compete do mesmo modo ao titular da permissão arcar pontualmente com o pagamento da totalidade dos tributos incidentes sobre sua rotina mercantil, taxas municipais de fiscalização e



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



vigilância, além de certificar a permanência da vigência de seu alvará de funcionamento.

SEÇÃO 7 – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17. A delimitação das janelas temporais, fixação dos turnos e determinação dos horários regulares de abertura e encerramento das atividades na Galeria da Estação serão modulados por meio de Convenção dos Permissionários, em conformidade com o regramento expresso no *art. 15 da Lei Municipal nº 845/2026*, integrando compulsoriamente os termos do regimento interno setorial, salvaguardado sempre o interesse coletivo e a harmonia da ordem pública vizinha.

SEÇÃO 8 – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 18. As matérias atinentes à dinâmica quotidiana de convivência mútua, detalhes da segurança coletiva, regramento de cargas e descargas de insumos, organização da rotina e horário de funcionamento geral das salas comerciais serão disciplinadas de forma vinculante por meio de Convenção dos Permissionários, tal como preceituado pelo *art. 15 da Lei Municipal nº 845/2026*.

Artigo 19. Concluída a minuta de pactuação e alcançado o consenso regimental, os 14 (quatorze) permissionários subscreverão conjuntamente o instrumento resultante, submetendo o texto final de imediato à avaliação e Aprovação Formal da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias contados da outorga dos termos de permissão.

Artigo 20. A inobservância, o desrespeito ou o descumprimento pontual das decisões colegiadas expressas e homologadas no Regimento Interno constituirá falta grave aos deveres funcionais do termo,

tipificando o ilícito administrativo do *artigo 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 845/2026*, implicando em sanções pecuniárias e rescisão imediata do vínculo de ocupação.

SEÇÃO 9 – DO COMITÊ REPRESENTATIVO

Artigo 21. É direito e dever institucional inalienável de todos os ocupantes outorgados participar de modo ativo e contributivo do Comitê Representativo dos Permissionários, implementado pelos *arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 845/2026*, procedendo à indicação solene e eleição secreta de 3 (três) delegados titulares originários da sua própria categoria comercial para assento perante a comissão consultiva de interlocução municipal.

SEÇÃO 10 – DAS SANÇÕES

Artigo 22. O descumprimento das estipulações firmadas neste Regulamento, na legislação edilícia correlata, nos ditames da *Lei Municipal nº 845/2026* ou nas disposições pactuadas no individual Termo de Permissão de Uso sujeitará o permissionário transgressor, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às seguintes cominações disciplinares sucessivas ou cumuladas:

1. Advertência formal expedida por escrito pela fiscalização municipal, instando à regularização da conduta.
2. Rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso, com sumária perda das benfeitorias incorporadas e desocupação desimpedida do imóvel no prazo concedido, em hipótese de reincidência contumaz ou constatação de infração grave lesiva ao erário, sem prejuízo da deflagração das medidas criminais e cíveis correlatas.

SEÇÃO 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Artigo 23. Eventuais lacunas ou divergências conceituais surgidas da exegese prática das regras deste Regulamento de Uso serão processadas e resolvidas pela autoridade titular da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, mediante a ouvida prévia opinativa dos membros integrantes do Comitê Representativo dos Permissionários.

Artigo 24. As cláusulas deste Regulamento aderem integralmente ao conteúdo material e jurídico de cada Termo de Permissão de Uso lavrado, gerando deveres inafastáveis a todos aqueles que vierem a integrar as atividades operacionais na Galeria da Estação.

Ouvidor/GO, 30 de setembro de 2026.

CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

GEDEAN DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA
Procurador Municipal



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 001/2026

Permissão Onerosa de Uso – Salas Comerciais da Galeria da Estação – Praça
Roberto César Goulart (Praça do Betinho)

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 845, de 08 de maio de 2026; Art. 75 da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e Edital de Convocação nº 001/2026.

Nº de Inscrição: _____/2026.

Data de Protocolo: _____ / _____ / _____

Horário de Entrada: _____ : _____ h

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Natureza da Pessoa: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome Completo ou Razão Social:

Nacionalidade:

Estado Civil (PF):

Profissão (PF):Natureza Jurídica (PJ):

Data de Constituição/Abertura (PJ):

Inscrição Municipal (CCM):

Documento de Identidade (RG) nº:

Órgão Expedidor/UF:

CPF ou CNPJ nº:

Endereço:

CEP:

Telefone Celular:

E-mail Institucional/Pessoal:

Nome do Representante Legal (se PJ):

CPF do Representante Legal (se PJ):

2. DA ATIVIDADE PRETENDIDA

2.1 Enquadramento Conforme o Art. 6º da Lei Municipal nº 845/2026

Assinalar unicamente uma opção principal correspondente ao ramo de atividade:



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



- () I – Comércio de alimentos e bebidas em food trucks, carrinhos ou bancas;
() II – Comércio de artesanato e produtos locais;
() III – Prestação de serviços de pequeno porte (engraxates, chaveiros, consertos rápidos etc.);
() IV – Outras atividades compatíveis com o uso do bem público, a critério da Administração Pública;

Especificação da categoria "Outras atividades" (se assinalada):

2.2 Detalhamento Operacional da Atividade

Descrição pormenorizada dos produtos comercializados, equipamentos a serem utilizados e rotina de atendimento:

Estimativa de Empregos Diretos a Serem Gerados:

() 01 posto direto () 02 postos diretos () 03 ou mais postos diretos: especificar _____

2.3 Resumo do Projeto de Exploração Econômica

Síntese dos objetivos mercadológicos, viabilidade e adequação ao espaço público (Nota: o projeto completo e detalhado deve ser obrigatoriamente anexado a este formulário):

3. DA SALA COMERCIAL DE INTERESSE

Indicar a ordem formal de preferência dentre as 14 (quatorze) salas da Galeria da Estação:

- 1ª Opção: Sala Comercial nº
- 2ª Opção: Sala Comercial nº
- 3ª Opção: Sala Comercial nº

Declaração de Preferência: O proponente manifesta ciência inequívoca de que as indicações acima expressam mera preferência locacional e de que a destinação das salas remanescentes, havendo mais de um interessado habilitado com pontuação paritária, dar-se-á mediante sorteio público, nos exatos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 845/2026.

4. DO ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Conforme critérios fixados pelo art. 5º da Lei Municipal nº 845/2026, assinale as condições preenchidas e descreva a respectiva comprovação anexa:

Critério I

() Ambulante ou proprietário de food truck que já desenvolve atividade regularizada no Município de Ouvidor, com histórico comprovado de boa conduta perante os órgãos de fiscalização.

Resumo da comprovação anexa (nº de licenças anteriores, alvarás, certidões):

Critério II

() Exercício comprovado de atividade empresarial no Município de Ouvidor há no mínimo 12 (doze) meses.

Resumo da comprovação anexa (comprovante de endereço fiscal, CNPJ, inscrição municipal ou notas fiscais emitidas):

Critério III

() Projeto de exploração econômica que melhor atenda ao interesse público local, promova o desenvolvimento econômico do Município e fomenta a geração de empregos.

Resumo da comprovação anexa (destaque das métricas econômicas e benefícios sociais contidos no projeto):

Critério IV

() Experiência comprovada no ramo e segmento da atividade econômica a ser desenvolvida na sala da Galeria.

Resumo da comprovação anexa (currículo profissional, carteira de trabalho, notas fiscais, certificados ou portfólio):

5. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS (CHECKLIST)

Instrua este formulário assinalando a entrega formal de cada um dos documentos requeridos:

Item	Documento Exigido	Situação
------	-------------------	----------

5.1	Cópia do Documento de Identidade com foto (RG ou CNH) e CPF (Pessoa Física), ou Cartão CNPJ e Atos Constitutivos/Contrato Social consolidado (Pessoa Jurídica):	
-----	---	--

() Anexado () Não Aplicável



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



5.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (tributos mobiliários, imobiliários, taxas e alvarás) expedida pela Fazenda Pública de Ouvidor/GO:

() Anexado () Pendente

5.3 Comprovação documental de exercício de atividade econômica no Município de Ouvidor/GO há no mínimo 12 (doze) meses (quando aplicável ao Critério II):

() Anexado () Não Aplicável

4 Comprovação formal de experiência prévia no ramo comercial ou de serviços a ser executado (declarações, certificados, notas fiscais ou congêneres):

() Anexado () Pendente

5 Projeto Técnico e Proposta de Exploração Econômica da Sala Comercial, com cronograma, layout pretendido e estimativas financeiras:

() Anexado () Pendente

6 Declaração expressa de idoneidade e histórico de boa conduta no exercício de atividades comerciais no Município de Ouvidor:

() Anexado () Pendente

7 Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (no caso de proponente representado por terceiro):

() Anexado () Não Aplicável

8 Outros documentos complementares exigidos pelo Edital:

6. DAS DECLARAÇÕES FORMAIS DO PROPONENTE

O proponente retroqualificado, sob as penas da lei, em especial as cominações do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, declara solenemente que:

1. Todas as informações, declarações e documentos apresentados neste formulário e em seus respectivos anexos são estritamente verdadeiros, autênticos e retratam a realidade fática dos fatos;

2. Conhece, aceita e se submete irrestrita e integralmente aos termos da Lei Municipal nº 845/2026, do Edital de Convocação nº 001/2026, do Regulamento de Uso da Galeria da Estação (Anexo Único) e das condições financeiras da permissão de uso, compreendendo o pagamento da retribuição pecuniária



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



mensal de R\$ 379,50 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), reajustável anualmente pelo IPCA, com vencimento impreterível no dia 30 de cada mês mediante recolhimento do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM);

3. Assume com exclusividade o custeio das tarifas individuais de consumo de água e energia elétrica, bem como as despesas decorrentes de taxas de conservação e serviços públicos incidentes;

4. Possui pleno conhecimento da natureza jurídica precária e discricionária da permissão de uso, a qual vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo, não ensejando direito adquirido à permanência, estabilidade ou renovação tácita, sendo unilateralmente revogável a qualquer momento por motivo de interesse público ou descumprimento contratual, sem que assista ao permissionário direito a indenização, retenção ou compensação, ressalvadas eventuais benfeitorias necessárias e úteis previamente autorizadas pelo Município;

5. Compromete-se a apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal o Plano de Instalação, sinalização visual e ambientação da sala no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso;

6. Obriga-se a participar ativamente da convenção dos permissionários da Galeria da Estação, promovendo a subscrição formal e a deliberação para aprovação do Regimento Interno do conjunto imobiliário comercial;

7. Tem ciência definitiva de que o protocolo desta inscrição confere unicamente a expectativa de direito à participação no certame, não constituindo obrigação de outorga de permissão pelo Poder Executivo Municipal;

8. Não incorre em situação de inadimplência perante a Fazenda Pública do Município de Ouvidor/GO, bem como não se encontra impedido de contratar ou licitar com a Administração Pública.

7. AUTORIZAÇÃO E TERMO DE CONSENTIMENTO (LGPD)

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), o proponente autoriza de forma expressa, livre e inequívoca a



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Prefeitura Municipal de Ouvidor, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a coletar, tratar, armazenar e processar os dados pessoais e informações empresariais fornecidos neste formulário, com a finalidade exclusiva de instruir, conferir e julgar o procedimento de seleção deflagrado pelo Edital de Convocação nº 001/2026, bem como viabilizar a publicidade oficial e o posterior controle administrativo.

Ouvidor – GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente ou Representante Legal

Nome Legível:

CPF nº:

8. CAMPO DE USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(A ser preenchido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio no momento da entrega)

Servidor Responsável pelo Recebimento:

Data Efetiva de Protocolo: / /

Horário do Recebimento: : h

Número de Protocolo Oficial: _____/2026.

Assinatura do Servidor

Atenção: A prestação de declarações inexatas ou a falsidade ideológica em quaisquer dos documentos apresentados acarretará o indeferimento liminar da inscrição ou a cassação sumária da permissão de uso outorgada, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e penais vigentes.